



## Catálogo de Licenças *Online*

---

**Licença n.º 244 – Licença de Taxi**

## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



### Licença/Autorização: Licença de Taxi

#### 1. Qual a finalidade?

(preencher **só quando a informação for diferente da informação geral** presente no Catálogo de Licenças)

Transportes públicos de aluguer, em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transportes em táxi).  
A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita mediante concurso público.

#### 2. Entidade Como contactar?

*(Identificação dos contactos e, se existir, o interlocutor responsável pelo serviço)*

Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta  
Telefone: 279 658 160 – e-mai:l daf@cm-freixoespadacinta.pt

#### 3. Procedimento e Emissão em quanto tempo?

*(3.1 Identificação e descrição das fases que compõem o procedimento de emissão da licença/autorização; 3.2 Indicação do tempo médio para emissão ou decisão)*

3.1 Procedimento

\* Consultar o Município de Freixo de Espada à Cinta, para obter informação específica para atribuição de Licença de Taxi através do – e-mail daf@cm-freixoespadacinta.pt

3.2 Prazo de emissão/decisão

\* 20 dias após o deferimento

#### 4. Documentação/preparação e Formulário (Link)

*(4.1 Ligação ao formulário desmaterializado do pedido de licença/autorização, via website do organismo ou pela disponibilização do*

## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



<b>Licença/Autorização: Licença de Taxi</b>	
<i>formulário na própria ficha da licença/autorização; 4.2 Indicação dos elementos preparatórios necessários à realização do pedido, o que abrange informação sobre documentação necessária, modo de acesso ao pedido e contactos para prestação de esclarecimentos; 4.3 Indicação dos documentos necessários à instrução/suporte do pedido de licença/autorização)</i>	
4.1 Formulário	<a href="http://cm-freixoespadacinta.pt//index.php?option=com_docman&amp;task=doc_download&amp;gid=20&amp;&amp;Itemid=171">http://cm-freixoespadacinta.pt//index.php?option=com_docman&amp;task=doc_download&amp;gid=20&amp;&amp;Itemid=171</a>
4.2 Documentação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alvará de acesso à actividade emitido pelo IMTT;</li><li>• Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;</li><li>• Livrete do Veículo e Título de Registo de Propriedade;</li><li>• Documento comprovativo de aferição do taxímetro emitido por entidade reconhecida para o efeito;</li></ul>
4.3 Elementos Instrutórios necessários:	<ul style="list-style-type: none"><li>• A identificação do titular da Licença;</li><li>• A freguesia ou área do Município em cujo contingente se inclui a Licença a atribuir;</li><li>• O tipo de serviço que está autorizado a praticar;</li><li>• O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;</li><li>• O número do contingente.</li></ul>
<b>5. Custo legal estimado e Validade</b> <i>(5.1 Indicação do Valor das taxas a cobrar pela emissão da licença/autorização; 5.2 Referência ao prazo de validade da licença/autorização)</i>	
5.1 Custo legal estimado	* 104 €



<b>Licença/Autorização: Licença de Taxi</b>	
5.2 Validade	
<b>6. Mais Informações</b> <i>(Referência à informação relevante para a caracterização da licença/autorização, designadamente referência à base legal (com link directo para o diploma) ou qualquer outra informação que se considere importante destacar; Indicação do fluxograma do procedimento sempre que a sua complexidade o justifique; Indicação de associações/organizações que possam prestar assistência prática)</i>	
6.1 Informação Útil	<ul style="list-style-type: none"><li>• Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março;</li><li>• Decreto-Lei nº 263/98, de 10 de Agosto, corrigir para "19 de Agosto";</li><li>• Portaria nº 334/2000, de 12 de Junho;</li><li>• Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Lei nº 156/99, de 14 de Setembro, Lei nº 167/99, de 18 de Setembro e Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto;</li><li>• Decreto-Lei nº 4/2004, de 6 de Janeiro;</li><li>• Decreto-Lei nº 298/2003, de 21 de Novembro;</li></ul>

## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



### Licença/Autorização: Licença de Taxi

- Despacho nº 8894/99 (DR nº 104, Série II, de 05.05.99);
- Portaria nº 788/98, de 21 de Setembro, alterado pela Portaria nº 1130-A/99, de 31 de Dezembro e Portaria nº 121/2004, de 3 de Fevereiro;
- Portaria nº 195/99, de 23 de Março;
- Portaria nº 277-A/99, de 15 de Abril, alterado pela, Portaria nº 1318/2001, de 29 de Novembro, Portaria nº 1522/2002, de 19 de Dezembro e Portaria nº 2/2004, de 5 de Janeiro.

#### .1.1 CAE (Rev III)

49320 - Transporte Ocasional de Passageiros em Veículos Ligeiros



**Licença/Autorização: Licença de Taxi**

.1.2 Motivos de recusa

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das regras previstas no campo "Informação Útil";
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

.1.3 Meios litigiosos

- Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166.º e seguintes);



<b>Licença/Autorização: Licença de Taxi</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recurso contencioso nos termos Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50.º e seguintes).</li> </ul>
<b>7. Observações / Pressupostos</b> <i>(Por exemplo, indicação de requisitos prévios que a licença/autorização tem de verificar)</i>	
7. Observações e outros pressupostos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• São requisitos de acesso à actividade, a capacidade técnica ou profissional e a capacidade financeira, nos termos do artigo 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto</li> <li>• São requisitos de acesso ao mercado os previstos no Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de Novembro</li> <li>• A atribuição de licença de táxi está sujeita ao contingente do município. No caso do Município do Porto, o contingente é de 726 unidades. No entanto, com uma periodicidade de 5 anos, poderá a Câmara Municipal redimensionar os contingentes tendo em vista as necessidades globais de transportes em táxi na área municipal, após audição prévia das entidades representativas do sector.</li> </ul>



**Licença/Autorização: Licença de Taxi**

- As licenças de táxi são atribuídas por meio de concurso público limitado, aberto a sociedades comerciais, empresários em nome individual ou cooperativas titulares de alvará emitido pela Direcção Geral de Transportes Terrestres.
- O concurso público limitado é aberto por deliberação da Câmara Municipal, do qual constará também a aprovação do programa de concurso e fundamentar-se-á na necessidade de satisfazer as carências da população em matéria de transporte.
- O concurso inicia-se com a publicação do anúncio no DR e por edital a afixar nos locais de estilo e, obrigatoriamente nas sedes das Juntas de Freguesia, publicado no mínimo, num jornal de circulação nacional e comunicado às entidades representativas do sector.
- Dentro do prazo de 90 dias, o concorrente contemplado com a licença apresentará o veículo para verificar as condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
- Após a vistoria e sendo aprovada a licença é emitida, após pedido do interessado efectuado mediante requerimento fornecido e quando acompanhado dos documentos previstos.
- Nos transportes em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional com lotação não superior a 9 lugares, incluindo o





**Licença/Autorização: Licença de Taxi**

condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional

- Os táxis devem estar equipados com taxímetro homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.
- Os titulares da licença devem renovar o alvará até ao limite do termo da sua validade e fazer prova da renovação no prazo máximo de 30 dias, após o seu termo.
- A licença caduca quando:

- No prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência, não seja suprida a falta superveniente dos requisitos de idoneidade, de capacidade profissional ou de capacidade financeira previstos no artigo E-4/4.º;
- Nos 90 dias posteriores à emissão da licença, não for iniciada a exploração no



**Licença/Autorização: Licença de Taxi**

prazo fixado pela Câmara Municipal ou, na falta deste, sempre que não seja renovado o alvará;

- No prazo de 180 dias, os trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Geral de Transportes Terrestres, a quem em concurso tenha sido atribuída a licença, não procedam ao licenciamento do exercício da actividade;
- Ocorrer o abandono do exercício da actividade, nos termos do artigo E-4/23.º;
- Emitida ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações) e que não tenham sido renovadas;
- No prazo de um ano, a contar da data do óbito do titular da licença, o herdeiro ou cabeça de casal não se habilitar como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular de alvará para o exercício de actividade de transportador em táxi;
- Ocorra substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
- Não tenha feito prova da emissão ou renovação do alvará nos termos fixados

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA



**Licença/Autorização: Licença de Taxi**

no artigo seguinte.